

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE PARTES DO IMÓVEL ESTADUAL, SITUADO NA AV. CARDOSO MOREIRA, Nº 485, CENTRO, MUNICÍPIO DE ITAPERUNA - RIO DE JANEIRO - RJ, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RJ.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, na **Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP/SECC**, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, representada pelo Dr. Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Nicola Moreira Miccione, ID Funcional nº. 51137577, doravante designado simplesmente **ESTADO**, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº. 194/198, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06170517/0001-05, neste ato designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, representado por seu Presidente o Desembargador Dr. Peterson Barroso Simão, conforme autorização expressa do Sr. Secretário da Casa Civil, por delegação, de acordo com o art. 1º, inciso XXII, do Decreto nº 40.644/07, datada de 02/08/2023, documento SEI nº. 57184785, é firmado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL** abaixo descrito, ora denominado simplesmente **IMÓVEL**, com fundamento no processo administrativo **E-01/11270/2006**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar Estadual nº. 08, de 25 de outubro de 1977 e alterações, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto partes, área correspondente ao pavimento térreo e estacionamento de uso restrito pelo TRE, do **IMÓVEL** situado na Avenida Cardoso Moreira, nº. 485, Centro, Itaperuna, Rio de Janeiro/RJ, do qual o **ESTADO** é senhor e possuidor, conforme a Certidão do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Justiça do Município de Itaperuna/RJ (22892185), que integra o presente juntamente com o Laudo de Avaliação (22953237) e a planta (22953289).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

O **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para manutenção de Zonas Eleitorais e atividades institucionais do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/RJ e utilização de estacionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização do **ESTADO** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente cessão de uso se rege pelo disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Complementar nº 8, de 25.10.1977, com as suas alterações, bem como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio estadual.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente cessão de uso vigorará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DA GRATUIDADE

A presente cessão de uso se dará de forma gratuita, conforme o art. 40, da Lei Complementar nº 08/77, especialmente levando em consideração as relevantes atividades desenvolvidas pelo **CESSIONÁRIO**, caracterizando-se, também, o benefício auferido pelo **ESTADO** e pelos cidadãos estar o órgão eleitoral devidamente estabelecido e executando as suas competências constitucionais.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

Os bens móveis de propriedade do **ESTADO** que equipam o **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, caso existam, continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **ESTADO** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não realização do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, caso existam móveis a inventariar, importará a rescisão unilateral deste Termo pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **ESTADO**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do caput desta cláusula, caso existam, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo bens móveis do **ESTADO** a serem inventariados constará, com anexo a este instrumento, declaração neste sentido assinada por representantes do **ESTADO**, vinculado à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial – SUBGAP/SECC, e do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis, caso existam, que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida no imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.926, de 18.09.2003 e 41.926, de 27.05.2008, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas ao imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **ESTADO**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, assegurado ao **ESTADO**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA NONA: DO SEGURO CONTRA FOGO/INCÊNDIO

Cabe ao **CESSIONÁRIO** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, que será fixado pelo **ESTADO**, pela avaliação prévia para fins de seguro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O seguro mencionado no caput desta cláusula terá como beneficiário o Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 25.731, de 18/11/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro deverá ser renovado anualmente, enquanto perdurar a cessão do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, até sua efetiva devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do seguro a que alude a presente cláusula deverá ser comprovado perante o **ESTADO**, cabendo ao **CESSIONÁRIO** remeter os documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO: As renovações anuais serão comprovadas no prazo de 7 (sete) dias da sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, objeto da cessão aos servidores da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **ESTADO** especialmente designado(s) pelo Secretário de Estado da Casa Civil - SECC, conforme ato de nomeação ou por órgão de monitoramento ou gestão da ocupação existente na estrutura da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial - SUBGAP, da Secretaria de Estado da Casa Civil -

SECC.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, objeto deste Termo. Da mesma forma, o **ESTADO** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: OUTROS ENCARGOS

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CESSIONÁRIO** não terá direito a qualquer indenização por parte do **ESTADO**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

- a) a desocupar o **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, e restituí-lo ao **ESTADO**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Governador do Estado e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, para as finalidades a que se destina, poderá o **ESTADO**, mediante decisão do Governador, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer dano porventura causado ao **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **ESTADO** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **ESTADO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens mencionados no caput desta cláusula poderão ser removidos pelo **ESTADO** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorridos 2 (dois) anos do seu recolhimento, os bens particulares removidos do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, serão vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição, nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 287/79.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o **CESSIONÁRIO** sujeito a arcar com multa correspondente a 10% do valor de avaliação do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, apresentado pelo **ESTADO**, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde seu inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além da multa acima prevista, o **CESSIONÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de contraprestação pela cessão de uso do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, apurada em laudo de avaliação do **ESTADO**, se este não for restituído na data do seu termo, quando findada por quaisquer das formas aqui previstas, ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e o encargo previsto no parágrafo primeiro incidirão até o dia em que o **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do **CESSIONÁRIO**, seja pela adoção de medidas por parte do **ESTADO**. Nesta última hipótese, ficará o **CESSIONÁRIO** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **ESTADO** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30

(trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do **IMÓVEL**, parcelas indicadas na cláusula primeira, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, assim como a não comprovação do cumprimento do encargo previstos neste instrumento, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, pelo **ESTADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Rescindida a cessão, o **ESTADO**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel, parcelas indicadas na cláusula primeira, e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;

II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **ESTADO**;

b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO RITO PROCESSUAL

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **ESTADO** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via o **ESTADO** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e os honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **ESTADO** providenciará o encaminhamento da cópia autenticada do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **ESTADO**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o **CESSIONÁRIO**, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O **CESSIONÁRIO** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Secretário de Estado da Casa Civil
CEDENTE - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PETERSON BARROSO SIMÃO
Desembargador Presidente
CESSIONÁRIO – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL – TRE/RJ

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **PETERSON BARROSO SIMÃO, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 15/09/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vicente da Conceicao, Assistente II**, em 15/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathália Cardoso de Carvalho, Assistente**, em 15/09/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **76032422** e o código CRC **CB8C82AA**.

Referência: Processo nº E-01/11270/2006

SEI nº 76032422